

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.º 02
Proc. 89/93
D.

Ofício nº 099/93-AJ

Tarumá, 26 de Novembro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 077/93, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Exceléncia para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 077/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, que visará dotar esta Municipalidade de uma melhor adequação da frota municipal, ultimando a prestação de serviços à comunidade tarumãense.

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

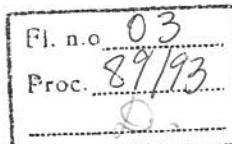
Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A SUA EXCELENCIA, O SENHOR
VEREADOR DARCI PAITL
D.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
TARUMA - SP.

Câmara Municipal
de Tarumá
Protocolo n.º 871/93



PROJETO DE LEI No 077/93.

"DISP^OE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSORCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação abaixo:

04 (quatro) caminhões novos,
para equipar a frota municipal

Artigo 2o - As despesas decorrentes da aquisição de veículos ou equipamentos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada um o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Artigo 3o - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4o - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irreajustáveis.

Artigo 5o - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Artigo 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.o	04
Proc.	89/93
D	

Prefeitura Municipal de Tarumã, 26 de Novembro de
1.993.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE JUSTICA E REDACAO

PARECER: No 88/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI No 077/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em sete (7) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

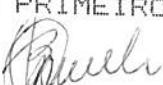
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

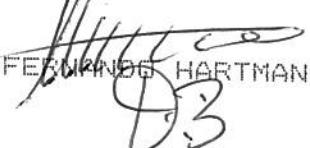
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

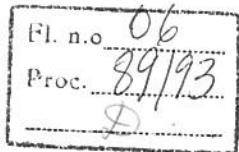
Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993


OCTÁVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

DANIEL BARATELA



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 88/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 077/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de Consórcio, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

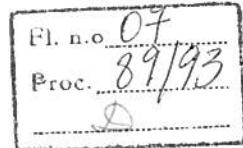
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LOUÍS CARLOS FRIZZO

JOÃO AFONSO HONORIO



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: N° 87/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 077/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

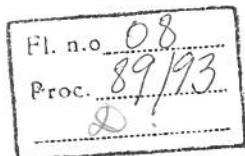
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

EDSON SCHWARZ

HELIO JOSÉ MORO

[Signature]



A U T O G R A F O № 88/93

A Câmara Municipal de Tarumã, em conformidade com os incisos e parágrafo único do Artigo 41 c.c os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei no 77/93 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de Consórcio, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSORCIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscriver cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação abaixo:

04 (quatro) caminhões novos,
para equipar a frota municipal

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aquisição de veículos ou equipamentos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada um o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Artigo 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irreajustáveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.o	09
Proc.	89/93
S	

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de Dezembro de 1.993

Darcy Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Benelli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

LEI No 080/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSORCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação abaixo:

04 (quatro) caminhões novos,
para equipar a frota municipal

Artigo 2o - As despesas decorrentes da aquisição de veículos ou equipamentos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada um o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Artigo 3o - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4o - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irrealistáveis.

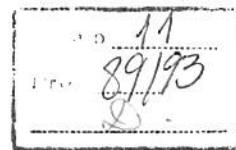
Artigo 5o - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Artigo 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

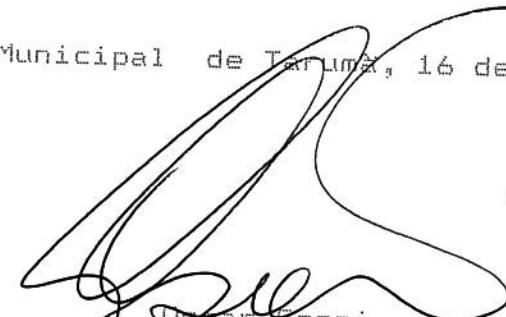
Artigo 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

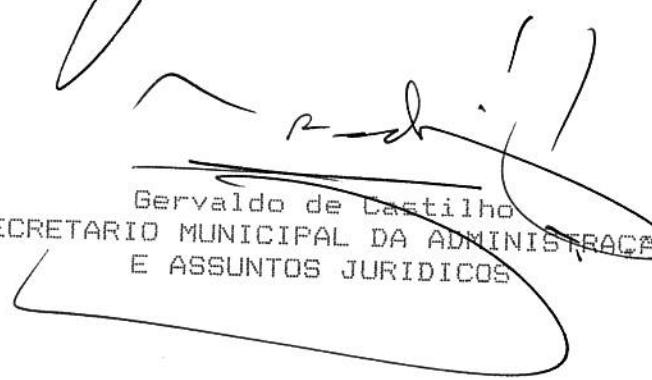
CÓPIA 

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

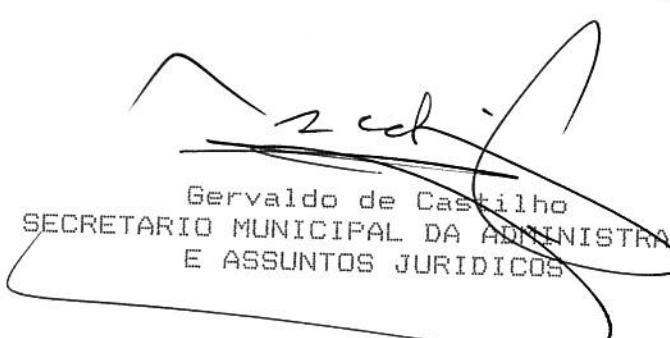


Prefeitura Municipal de Taruma, 16 de Dezembro de
1.993.


Oscar Bozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e
Assuntos Jurídicos, em 16 de Dezembro de 1.993.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

CÓPIA